



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
**Gabinete do Prefeito**

---

## **LEI Nº 1278/2017**

### **Autoria: Poder Executivo**

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO VOLUNTÁRIO  
NO MUNICÍPIO DE PIANCÓ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba,**  
usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do  
Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no  
dia 14/12/2017, APROVOU por Maioria (5x3), e Ele SANCIONA e  
PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Considera-se serviço voluntário para os fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

Parágrafo Único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de Termo de Adesão entre a entidade pública ou privada e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3º O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

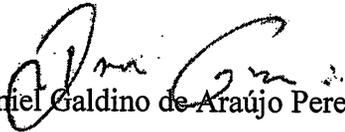
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2

Registre-se.

Publique-se.

Piancó, 27 de dezembro de 2017.

  
Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito